

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO, sob demanda, de **CARNES E DERIVADOS**, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, CAPS AD, CAPS I e CAPS III, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento;

1.2. Requisitantes: Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, CAPS AD, CAPS I e CAPS III;

1.3. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico, Via Registro de Preço, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 28, inciso I;

1.4. Tipo: Menor preço global, nos termos da Lei nº. 14.133/21;

1.5. Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição, sob demanda, de **CARNES E DERIVADOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	HMNF	CAPS AD	CAPS I	CAPS III	TOTAL
1	447384	Acém Moído / Picado	Kg	3185	85	35	354	3.659
2	447493	Bucho Bovino (Cortado em tiras)	Kg	130			24	154
3	447733	Carne Seca (Coxão Mole) (Fatiada)	Kg	715	40		24	779
4	447741	Costela Suína Salgada	Kg	104	10		36	150
5	447429	Coxão Mole (Chã em Bife)	Kg	2210	300	147	336	2.993
6	447487	Fígado Bovino (Bife)	Kg	260			24	284
7	447442	Lagarto Plano	Kg	1300	300	125	112	1.837

8	449182	Linguiça Calabresa	Kg		120	75	96	291
9	447715	Linguiça Fina de Porco	Kg	78			24	102
10	449182	Linguiça Paio	Kg	104	100	89	48	341
11	480368	Linguiça de Pernil (Grossa)	Kg	195	10		24	229
12	447871	Lombo Suíno Resfriado (Bife)	Kg	650	20	63	24	757
13	447744	Lombo Suíno Salgado	Kg	195	60		24	279
14	444782	Mortadela (Fatiada)	Kg	156	26		24	206
15	447496	Músculo Bovino (Cubo)	Kg	455	60		24	539
16	447450	Patinho Bovino (Bife)	Kg	910	300	156	456	1.822
17	447395	Peito Bovino	Kg	325	60		24	409
18	447597	Peito de Frango com Osso	Kg	1820	155	63	168	2.206
19	447595	Peito de Frango sem Osso e sem Pele	Kg	2210	80	32	204	2.526
20	447793	Peito de Peru (Fatiado)	Kg	260	26		24	310
21	448897	Peixe (Filé de Merluza) Congelado	Kg	1235	85	35	96	1.451
22	447524	Pernil Suíno sem Osso	Kg	390	132	207	240	969
23	447774	Presunto sem capa de gordura (Fatiada)	Kg	650	80	28	108	866
24	447720	Salsicha Tipo Hot Dog	Kg		70	28	36	134
25	447632	Sobrecoxa de Frango sem Pele e sem Osso	Kg	3250	400	219	458	4.327
26	447666	Toucinho Defumado (Bacon)	Kg	234	70	28	84	416

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746, de 2022;

2.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021;

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo realiza anualmente licitações para abastecimento das unidades de saúde, que compõem sua estrutura, com a devida previsão dos itens nelas utilizados;

3.2. Trata-se de Processo Administrativo visando a aquisição, sob demanda, de **Carnes e Derivados**, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde;

3.3. A presente aquisição de **Carnes e Derivados**, visa contribuir para o regular abastecimento destes alimentos, sendo indispensável para assegurar a manutenção das condições mínimas necessárias para o adequado funcionamento das Unidades Requisitantes, contribuindo com a oferta de uma alimentação adequada e equilibrada para o desenvolvimento saudável de seus pacientes e demais usuários, garantindo segurança alimentar e nutricional aos assistidos, bem como adequadas condições de saúde;

3.4. Os quantitativos dos itens solicitados pelo Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro foram baseados no quantitativo solicitado no último procedimento licitatório para a aquisição de Carnes e Derivados, conforme justificativa e parte de cópia da Ata de Registro, conforme acostado às fls. 06/09. Foi acrescido uma margem de segurança de aproximadamente 30% devido ao aumento do quadro funcional ocorrido nos últimos meses e da possibilidade de admissão de servidores;

3.5. Os quantitativos dos itens solicitados pelo CAPS AD foram baseados no histórico de consumo, conforme planilha acostada à fl. 12, acrescido uma margem de segurança de aproximadamente 30%. Para o item 3, foi solicitado 40 kg, para ser usado 20 kg semestralmente, em pratos específicos que não são feitos todos os meses. Para o item 4, foi solicitado 10 kg, para ser usado 5 kg semestralmente, em pratos específicos que não são feitos todos os meses. Para o item 11, foi solicitado 10 kg, para ser usado 5 kg semestralmente, em pratos específicos que não são feitos todos os meses. Para o item 12, foi solicitado 20 kg, para ser usado 10 kg semestralmente, em pratos específicos que não são feitos todos os meses. Para o item 14, foi solicitado 26 kg, para ser usado em média 2.166 kg mensalmente, de acordo com a necessidade semanal do dispositivo. Para o item 15, foi solicitado 60 kg, para ser usado 30 kg semestralmente, de acordo com a necessidade semanal do dispositivo. Para o item 16, foi solicitado 60 kg, para ser usado 30 kg semestralmente, de acordo com a necessidade semanal do dispositivo. Para o item 20, foi solicitado 26 kg, para ser usado em média 2.166 kg mensalmente, de acordo com a necessidade semanal do dispositivo;

3.6. Os quantitativos dos itens solicitados pelo CAPS I foram baseados no histórico de consumo do processo anterior, conforme planilha acostada à fl. 16, acrescido uma margem de segurança de aproximadamente 20%;

3.7. Os quantitativos dos itens solicitados pelo CAPS III foram baseados no histórico de consumo dos últimos 12 meses, conforme planilha acostada à fl. 19/20, acrescido uma margem de segurança de aproximadamente 20%;

3.8. Vale lembrar que se trata de aquisição por Sistema de Registro de Preço (SRP). É fato que no SRP há apenas a prerrogativa de contratação, porém, não é garantida a obrigação futura ou compromisso, assim, o quantitativo a ser adquirido será de acordo com a necessidade demandada de cada Unidade Requisitante;

3.7. Ressalta-se que as especificações técnicas, bem como o quantitativo dos objetos solicitados, foram indicadas pelas equipes técnicas das Unidades de Saúde, as quais se responsabilizam por todas as informações lançadas nos documentos requisitórios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado compatível com o objeto a ser licitado;

4.2. Atender às solicitações nos prazos estipulados;

4.3. Aceitar o controle/análise de qualidade dos alimentos, realizada pelas Unidades Requisitantes;

4.4. Entregar os alimentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos horários e locais estabelecidos neste Termo de Referência;

4.5. Substituir, no prazo máximo de até 2 (dois) dias, a contar da data da notificação, os alimentos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo;

4.6. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

4.7. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida no Termo de Referência;

4.8. Fornecer os alimentos descritos com rapidez e eficiência;

4.9. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

4.10. A contratação deverá observar os seguintes requisitos quanto da Sustentabilidade:

4.10.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.10.2. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 986/1969;

4.10.3. Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999);

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada, conforme conveniência e necessidade das Unidades Requisitantes;

5.2. A Contratada deverá proceder com a entrega dos alimentos no local e horário arrolados abaixo, respeitando sempre o período de solicitação de cada Unidade Requisitante:

5.2.1. Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro – Rua Antônio Fernandes Moreira, 12 – Centro – Nova Friburgo/RJ – De segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 08:00h às 10:00h;

5.2.2. CAPS AD – Avenida Comte Bittencourt, 142 – Centro – Nova Friburgo/RJ – De segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 09:00h às 17:00h;

5.2.3. CAPS I - Av. Júlio Antônio Thurler, 431 – Olaria – Nova Friburgo/RJ – De segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 09:00h às 17:00h;

5.2.4. CAPS III – Rua Padre Roberto de Saboia Medeiros, 24B – Centro – Nova Friburgo/RJ – De segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 09:00h às 17:00h;

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.4. Os alimentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.5. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.6. Os alimentos serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

SERVIDOR	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO
Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro		
Adriane de Jesus Schenquel	299.287	Superior Imediato
Tânia Maria Amorim Costa	206.369	Fiscal Titular
Sílvia Verly Silva	206.933	Fiscal Substituto

CAPS AD		
Claudia Pietrobon de A. Mafra	299.138	Superior Imediato
Erick Daudt	115.142	Fiscal Titular
Bárbara Salotto Marchetti	115.218	Fiscal Substituto
CAPS I		
Katya Alexandra G. de Souza Lisboa	207.758	Superior Imediato
Carolina Gianfaldoni Viana	115.186	Fiscal Titular
Armando Valmir Sardinha	112.079	Fiscal Substituto
CAPS III		
Rosilene Klein Barradas	115.231	Superior Imediato
Luciana Rodrigues de O. Ângelo	062.194	Fiscal Titular
Mariana Oliveira Siqueira Alves	063.248	Fiscal Substituto
Gestores		
Igor Faria de Jesus	063.036	Gestor Titular
Higor de Barros Pinto	062.682	Gestor Substituto

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º);

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município;

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

7.2.1. Gestão/Unidade: Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, CAPS AD, CAPS I e CAPS III;

7.2.2. Fonte de Recursos: SUS – 1600;

7.2.3. Programa de Trabalho: 30001.10.302.0085.2.203 e 30001.10.302.0083.2.198;

7.2.4. Elemento de Despesa: 33.90.30.15.

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.399.442/0001-79 – AVENIDA ALBERTO BRAUNE, Nº 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-001.**

8. DA LIQUIDAÇÃO

8.1. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas

neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018 e suas modificações definidas no decreto 313 de 10 de outubro de 2019.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº 258 de 27 de Setembro de 2018 e suas modificações definidas no decreto 313 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

9.1.1. Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.1.2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;

9.1.3. FGTS;

9.1.4. PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;

9.1.5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;

9.1.6. Estadual CND – referente ao ICMS;

9.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente, para que possibilite o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento do valor devido;

9.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133, de 2021);
- ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência e do Contrato (ANEXO VII), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133, de 2021);
- iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência e do Contrato (ANEXO VII), bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133, de 2021)
- iv)** Multa:
 - (1)** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2)** moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
* O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3)** compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato (ANEXO VII) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao licitante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021) :

- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- j) as peculiaridades do caso concreto;
- k) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- l) os danos que dela provierem para o Município;
- m) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei 14.133, de 2021).

11.8 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133, de 2021).

11.9 O Município deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do licitante para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de contratos administrativos que o licitante possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo ganhador do certame deverá ser acompanhada pela planilha de custos e formação de preços e;

11.2. Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica de manutenção desta Secretaria Municipal de Saúde.

Nova Friburgo/RJ, 29 de março de 2023.

Termo de Referência elaborado por:

Igor Faria de Jesus
Gestão de Processos, Contratos e Convênios – SMS
Mat. 063.036

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

NICOLE RIBEIRO LESSA CIPRIANO
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 106.137